

## Licitação

---

**De:** Airton Filho <airton@elmoengenharia.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de março de 2023 17:27  
**Para:** Licitação  
**Assunto:** Questionamento 01  
**Anexos:** Questionamento 01.pdf; PROCURAÇÃO ELMO VENCIMENTO 21-12-2024.pdf; CREA-GO MARCOS NOVO.pdf

Niremberg Araújo.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Boa tarde !

Segue em anexo questionamento 01 a cerca Concorrência Pública nº. 001/2023 – Processo nº. 202300307, Objeto ( Contratação de serviços para execução da reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, no Município de Catalão, conforme documentos técnicos anexos a este Instrumento Convocatório.

Acusar recebimento,

Atenciosamente,

Airton

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Centro de Identidade Profissional

**CREA-GO**  
 Registro Crea  
 10566/D-GO

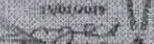
Nome  
**MARCOS VINÍCIOS DE CASTRO MARTINS**

Data do Registro no Crea-GO  
 19/09/2002

Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL**

  
 Registro Nacional  
 1001901557  
 Data de Emissão  
 12/01/2019

  
 Presidente do CREA

  
 Profissional do CREA

Este Documento de Identidade em 1028 é controlado nacional e tem F4 (Rótulo) eletrônico e 3, 2º (do art. 58 da Lei nº 5.194 de 24/12/75) e 4-1-198 6206 UN 97203/75.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Centro de Identidade Profissional

**CREA-GO**  
 Crea de Registro  
**CREA-GO**

Nome  
**MARCOS VINÍCIOS DE CASTRO MARTINS**

Filiação  
**MARIA DAS GRACAS DE CASTRO LUCAS MARTINS  
 ADEBAL LUCAS MARTINS**

Nascimento: CPF Doc. de Identidade Nacionalidade  
 23/12/1976 818.065.231-91 10566/D-GO CREA-GO BRASILEIRA

Naturalidade  
 PIRES DO RIO GO

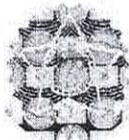
Tipo Sang. Título de Eleitor  
 O  
 23123141040

  
 Assinatura do Profissional

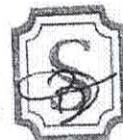
  
 PIA/PAREP



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.**

MATEUS DA SILVA / TITULAR

TRASLADO

Livro 00869-P

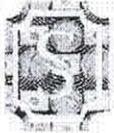
Protocolo 0017477

Folhas 075/077

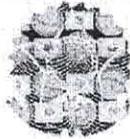
*Procuração bastante que faz: ELMO ENGENHARIA LTDA em favor de GUILHERME DE REZENDE PINHEIRO E OUTROS, na forma abaixo declarada:*

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizada em 21/12/2021, sob nº. 0017477, virem que aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21/12/2021), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: **ELMO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **02.500.304/0001-43**, com sede à Avenida T-2, nº 1258, quadra 55, lote 6 em Goiânia-GO neste ato representada, por seu Sócio **GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 02/03/1975, natural de Goiânia/GO, filho de JEHOVAH ELMO PINHEIRO e MARIA HELENA DE REZENDE PINHEIRO, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02761314522/DETRAN/GO**, expedida em 22/04/2013, portador da Cédula de Identidade nº **3012367/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **599.542.481-53**, residente e domiciliado à Avenida T-2, Quadra 55, Lote 07, Casa 8, Setor Bueno, Goiânia-GO, email: não consta, *nos termos da Cláusula Nona de sua 35ª Alteração Contratual, datada de 11/02/2021, devidamente registrada sob nº. 20215185153, e último arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - Ata de Reunião entre Sócios, datada de 12/08/2021, devidamente registrada sob nº. 20216288851, conforme Certidão Simplificada emitida em 14/09/2021, e consulta realizada na presente data ao site - <http://servicos.juceg.go.gov.br>, alterações estas que o representante, acima descrito, declarou não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração;* reconhecida como a própria por mim, **Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **GUILHERME DE REZENDE PINHEIRO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 26/03/1973, natural de Brasília/DF, filho de JEHOVAH ELMO PINHEIRO e MARIA HELENA DE R PINHEIRO, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob nº. **1.977.870/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **520.372.901-87**, residente e domiciliado à Rua Quixabeira, Quadra P3, Lote 03, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, email: [guilherme@elmoengenharia.com.br](mailto:guilherme@elmoengenharia.com.br), **LEONARDO DE REZENDE PINHEIRO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 14/07/1979, natural de Goiânia/GO, filho de JEHOVAH ELMO PINHEIRO e MARIA HELENA DE REZENDE PINHEIRO, casado, engenheiro





Cartório Silva



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.**

MATEUS DA SILVA / TITULAR

TRASLADO

Livro 00869-P

Protocolo 0017477

Folhas 075/077

civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02466364607/DETRAN/GO, expedida em 21/07/2017, inscrito no CPF/MF sob nº. 696.275.331-49, residente e domiciliado à Rua das Azaléias, Quadra 08, Lote 12, Jardins Milão, Goiânia-GO, email: não consta, **JOSÉ AIRTON ADERALDO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 19/05/1988, natural de Goiânia/GO, filho de JOSE AIRTON ADERALDO TEIXEIRA e FATIMA RODRIGUES MATOS TEIXEIRA, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04092716735/DETRAN/GO, expedida em 09/12/2013, inscrito no CPF/MF sob nº. 735.898.531-15, residente e domiciliado à Rua FL46, Casa 2, Quadra F, Lote 15, Residencial Itália, Goiânia-GO, email: não consta, **MARCOS VINICIOS DE CASTRO MARTINS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 13/12/1976, natural de Pires do Rio/GO, filho de ADERBAL LUCAS MARTINS e MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO LUCAS MARTINS, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 10566/CREA/GO, expedida em 15/01/2019, inscrito no CPF/MF sob nº. 818.065.231-91, residente e domiciliado à Rua São Luis, Quadra 8, Lote 1/3, Alto da Glória, Goiânia-GO, email: não consta, **NAYRIENE PINTO FERREIRA DIAS**, brasileira, maior e capaz, nascida em 10/09/1985, natural de Goiânia/GO, filha de IRINEU PINTO FERREIRA e MARISETE FERREIRA DIAS, engenheira civil, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04130946737/DETRAN/GO, expedida em 27/02/2014, inscrita no CPF/MF sob nº. 003.983.191-46, residente e domiciliada à Rua T-36, Quadra 112-A, Lote 6,8,13/15, Apartamento 2705, Setor Bueno, Goiânia-GO, email: não consta; **podendo agirem em conjunto ou isoladamente**, a quem conferem os seguinte poderes: para representar a empresa outorgante em todo território nacional, em todos os trâmites necessários ao Processo Licitatório, perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Privado, **podendo substabelecer** e mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom firme e valioso. **Pela outorgant<sup>o</sup>, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade de (3) três anos, expirando, então, o presente mandato.** Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Eu, (a.), **Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente, que a digitei.** Eu, (a.), **Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino.** Emolumentos: R\$56,76; Taxa Judiciária: R\$15,82; Fundos Estaduais: R\$22,70, ISS: R\$2,84. SELO Nº 00062112210183908770002. Goiânia-GO, 21 de dezembro de

Página 2

Selo digital 00062112210183908770002 consulte em <https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br>

Continua na Página 3

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

- 045633

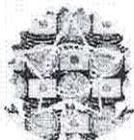
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - [www.cartoriosilvagoiania.com.br](http://www.cartoriosilvagoiania.com.br) - [suc@cartoriosilvagoiania.com.br](mailto:suc@cartoriosilvagoiania.com.br)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.





Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.**

MATEUS DA SILVA / TITULAR

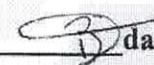
Livro 00869-P

Protocolo 0017477

TRASLADO

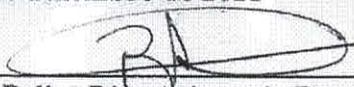
Folhas 075/077

2021. (aa.) ELMO ENGENHARIA LTDA, GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO, Sócio Administrador da Outorgante. Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº  da Verdade

Goiânia-GO, 21 de dezembro de 2021



  
Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira  
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização

00062112210183908770002

Consulte este selo em  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>



**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 202300307.**

**OBJETO:** Contratação de serviços para execução da reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, no município de Catalão, conforme documentos técnicos anexos a este Instrumento Convocatório.

**ELMO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.500.304/0001-43, com sede na Av. T-2, nº. 1.258, setor Bueno, Goiânia-GO, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de V.s.<sup>as</sup>, solicitar os seguintes esclarecimentos:

**I – DA PREVISÃO EDITALÍCIA:**

O Edital é ausente ao tratar sobre o REAJUSTAMENTO CONTRATUAL, o Anexo III – MINUTA DE CONTRATO, em seu item 4 – “CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO”, cita o mesmo sem definir seus critérios.

**II – DA PREVISÃO LEGAL:**

É sabido por todos que a aplicação do reajuste visa impedir o rompimento do referido equilíbrio, consubstanciado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, da variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (custo de produção) divulgado pela FGV eleito no presente caso.

Consoante previsão contida no inciso XXI do dispositivo n.º 37 da Carta Política, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos deve sempre ser assegurado. Ou seja, a Constituição de 1988 erigiu a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro à condição de norma fundamental, na forma do artigo 37, inciso XXI.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI. **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,**

Na Lei n.º 8.666/93, o reajuste está presente nos dispositivos 40, XI e 55, III.<sup>2</sup> No artigo 3º da Lei de Contratos Administrativos também esclarece que os pactos com a administração **serão reajustados na periodicidade anual.**<sup>3</sup>

Importante trazer à baila o disposto no artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001:

*"Art. 3º - Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º - A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

Vale mencionar também o entendimento do renomado Marçal Justen Filho, à fl. 655 de sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo (12ª ed., São Paulo : Dialética, 2008, p. 788):

*"4.2) A disciplina do reajuste*

*Somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Segundo a nova sistemática, não se produz reajuste entre a data da proposta (ou do orçamento a que ela se refere) e a data da contratação. Computa-se sempre o prazo de doze meses. Logo, é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da*

---

**mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>2</sup> Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e do seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XI. **critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, **desde a data prevista** para apresentação da proposta, **ou do orçamento** a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III. o preço e as condições, os critérios, **a data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

<sup>3</sup> Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados** ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º. **A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento** a que essa se referir.

*proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta)".*

Nos contratos administrativos via de regra a proposta deve ser mantida em seu valor real durante toda a execução da avença. Contudo é sabido que no decorrer do tempo este valor real da proposta é naturalmente modificado, surgindo pois a necessidade de se recompor o equilíbrio econômico-financeiro, com aplicação do reajuste de periodicidade, que tem por objetivo preservar o valor real das propostas ofertadas em momento pretérito.

A Lei Federal n.º 10.192/2001 também prevê, em seu dispositivo 2º, a função social da cláusula de reajuste, a saber, a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, *não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto a periodicidade anual*; ou seja, é suficiente apenas o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL também já se pronunciou sobre o tema no seguinte sentido:

"(...) 3. A cláusula de reajustamento anual de preços tem sustentação jurídico-convencional, não se admitindo interpretação em descompasso com sua finalidade, provocando manifesto desequilíbrio econômico-financeiro.

4. Impõe-se à Administração o pagamento dos valores devidos, ressalvada a prescrição quinquenal, considerando-se a natureza de trato sucessivo do contrato.(...)"

(STF - AI: 802010 MG, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 08/06/2010, Data de Publicação: DJe-149 DIVULG 12/08/2010 PUBLIC 13/08/2010

Pelo exposto é cristalino o direito da Impugnante em questionar a ausência expressa de tal previsão no edital e contrato a fim de que a administração supra essa omissão e promova a regularização do edital e contrato para prevê o reajuste contratual devido, por se tratar de direito líquido e certo da futura vencedora da licitação, considerando o que o cronograma de execução é 15 (quinze) meses.

### III – ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

- 1- Com vistas a elucidação do critério de reajustamento contratual previsto não instrumento convocatório em epígrafe, o mesmo deve ser apresentado com os preços referenciados a outubro/2022, data base referência orçamentária? **Sim ou Não?**
- 2- Considerando o critério de reajustamento contratual legal acima previsto, em **outubro/2023** a contratada terá direito de formalizar pedido de apostilamento para concessão de reajuste, calculado entre **outubro/2022** (mês da referência orçamentária) e **outubro/2023**(periodicidade mínima 1(um) ano, conforme previsão legal acima? **Sim ou Não?**
- 3- Após o prazo previsto no item 3 acima as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula? **Sim ou Não.**

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado do saldo remanescente.

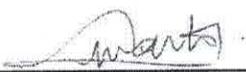
V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

- 4- Caso negativo o esclarecimento em qualquer dos itens acima, qual critério será adotado?

Goiânia, 08 de março de 2023.



---

**ELMO ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 02.500.304/0001-43**  
Marcos Vinícius de Castro Martins  
(Representante legal)